



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

OFÍCIO Nº 500/2013

em 9 de setembro de 2013

ASSUNTO:- Veto total ao PROJETO
DE LEI nº 92/2013, de 21/8/2013.

Senhor Presidente,

Ao recebermos o Ofício nº 428/2013, de Vossa Excelência, encaminhando para os devidos fins, o PROJETO DE LEI Nº 92/2013, DE 21 DE AGOSTO DE 2013, que “DISPÕE SOBRE RESERVA DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO PARA GESTANTES”, comunicamos que de acordo com o que nos é facultado pelo art. 46 e seu parágrafo 1º, da Lei Orgânica do Município, VETAMOS TOTALMENTE referido projeto, em face das razões a seguir aduzidas:

A reserva de vagas prevista em Legislação Federal (Lei da Acessibilidade e Estatuto do Idoso), bem como em Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito-Contran (303 e 304/2008) contemplam a reserva de vagas para pessoas com deficiência e pessoas idosas, não existindo até o momento, a reserva de vagas para gestantes, sendo que a Resolução nº 302/2008, também do Contran, proíbe a criação de outras vagas senão as previstas no ordenamento, senão vejamos:

“...

Art. 6º. Fica vedado destinar parte da via para estacionamento privativo de qualquer veículo em situações de uso não previstas nesta Resolução.”

Portanto, utilizar o espaço sem a utilização da credencial de idoso ou pessoa com deficiência, constitui infração de trânsito prevista no art. 181, inciso XVII, do Código de Trânsito Brasileiro, independentemente da existência de vagas sobrando ou não.

Além do mais, devemos deixar claro que as gestantes podem fazer uso das vagas destinadas a pessoas com mobilidade reduzida quando,

CM BIRIGUI PROTEC:002774/2013 11/09/2013 16:28



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

dependendo de seu estado, se enquadrarem nessa condição, ou seja, as gestantes com dificuldades de locomoção, de posse de atestado médico indicando essa situação, também podem solicitar o fornecimento de credencial, a qual terá validade de acordo com as informações contidas no documento médico apresentado.

Assim exposto, solicitamos aos Senhores Vereadores, especialmente ao autor da proposição, a sua compreensão para nossa decisão, por julgá-la contrária ao interesse público, restituindo a matéria à apreciação do Plenário dessa Colenda Câmara Municipal.

Valemo-nos do ensejo para renovar a Vossa Excelência os protestos de nossa elevada estima e mui distinto apreço.

Atenciosamente,


PAULO ROBERTO BEARARI
Prefeito Municipal – Interino


JULIANA MARIA SIMÃO SAMOGIN
Procuradora Geral – Secretaria de Negócios Jurídicos

A Sua Excelência o Senhor
WLADEMIR ANTONIO ZAVANELLA
Digníssimo Presidente em exercício da Câmara Municipal de
BIRIGUI



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

16º Legislatura - Autógrafos - Livro nº 1 - FL. Nº 150

AUTÓGRAFO Nº 73/XVI.

PROJETO DE LEI Nº 92/2013, DE 20 DE AGOSTO DE 2013.

DISPÕE SOBRE RESERVA DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO PARA GESTANTES.

Projeto de Lei nº 92/2013, de autoria do Vereador Leandro Moreira.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI **D E C R E T A :**

Art. 1º - É assegurada a reserva, para gestantes durante todo o período gestacional, de vagas preferenciais nos estacionamentos públicos e privados, as quais deverão ser posicionadas de forma a garantir a melhor comodidade à gestante.

Parágrafo Único - As vagas a que se refere o caput deste artigo deverão ser em número equivalente a dois por cento do total, garantida, no mínimo, uma vaga, devidamente sinalizada e com as especificações técnicas de desenho e traçado de acordo com as normas técnicas vigentes.

I - A utilização das vagas será feita mediante a utilização de adesivo de identificação, afixado no veículo, fornecido pela autoridade de trânsito local.

II - A obtenção do adesivo de identificação se dará exclusivamente por meio da apresentação de laudo médico atestando o período gestacional junto à autoridade de trânsito.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor no data de sua publicação.

Câmara Municipal de Birigui, em vinte de agosto de dois mil e treze.

WLADEMIR ANTÔNIO ZAVANELLA.
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO.

OSTERLAINE HENRIQUES ALVES,
1ª SECRETÁRIA.

JOSENA VITORINO DA SILVA,
2ª SECRETÁRIO.